



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- PROCESSO Nº 042/2020
- PARECER Nº 042/2020- CME
- APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 17/12/2020
- CÂMARAS DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E DE EDUCAÇÃO BÁSICA
- INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO
- MUNICÍPIO: TOLEDO / PR
- ASSUNTO: Normas para a Educação de Jovens e Adultos – EJA - FASE I, do Ensino Fundamental, do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.
- RELATORES: Conselheiro Adão Geraldo Marinho - CLN
Conselheira Eliana de Fátima Buzin - CEB
Conselheiro Leandro de Araujo Crestani - CEB

I - HISTÓRICO

O Estado do Paraná, a partir de 1972 institucionalizou o Ensino Supletivo, com a criação do Departamento de Educação Complementar, transformado pela Deliberação 020/73-CEE/PR, em Departamento de Ensino Supletivo, nos mesmos moldes preconizados na época pelo DESU/MEC, ou seja, com pressupostos tecnicistas.

O sistema sócio – político-econômico da década de 1970 e as novas exigências do processo de industrialização viam na mão-de-obra jovem e adulta, que carecia naquele momento apenas de escolarização, uma fonte de potencialidade produtora.

Para o estudante trabalhador, a escolarização representava a solução rápida para suprir a necessidade de inserção no mercado de trabalho ou para buscar “*status*” de escolarizado que o certificado escolar lhe conferia.

Conforme afirma a “**Declaração Mundial sobre Educação para Todos,**” da UNESCO, de março de 1990, em Jomtiem, Tailândia:

“... mais de um terço dos adultos do mundo não têm acesso ao conhecimento impresso, às novas habilidades e tecnologias, que poderiam melhorar a qualidade de vida e ajudá-los a perceber e a adaptar-se às mudanças sociais e culturais. Para que a educação básica se torne equitativa, é mister oferecer a todas as crianças, jovens e adultos, a oportunidade de alcançar um padrão mínimo de qualidade de aprendizagem”.

O Ensino Supletivo surgiu historicamente com um caráter emergencial e transitório, caráter esse que deve ser superado por propostas educativas duradouras e regulares, mas, ainda se mantém, apesar de tudo, como medida emergencial necessária, como se evidencia na realidade brasileira no início deste novo milênio e do século XXI.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Desta forma, é necessário tirar da Educação de Jovens e Adultos a característica de suplência apenas, a qual nos remete a um ensino emergencial e transitório, para garantir uma postura de competência histórica, em busca da superação dessa transitoriedade e visando a uma educação que permita, ao aprendiz, um ensino de qualidade, num processo de autoaprendizagem, em que sempre estará presente a interação, a superação e o uso pleno da cidadania.

No Município de Toledo, o trabalho com jovens e adultos teve início na década de 1.970, com o MOBRAL – Movimento Brasileiro de Alfabetização, através de uma campanha nacional do Governo Federal, movimento este, de caráter voluntário e de adesão, e que teve em vista aligeirar um ensino, visando apenas “ler e escrever para também poder votar”, momento em que o Brasil se deparou com uma enorme massa de analfabetos, considerada uma verdadeira vergonha nacional.

Já na década de 1980, com a extinção do MOBRAL, surgiu outra modalidade de Ensino Supletivo denominada Educação Integrada, que passa a atender a demanda de jovens e adultos não escolarizados, os quais obteriam a conclusão de 1ª a 4ª séries. Esta modalidade foi apoiada técnica e financeiramente pela Fundação Educar - Fundação Nacional para a Educação de Jovens e Adultos - que foi extinta em 1990. Em substituição, a responsabilidade pela oferta da EJA foi repassada ao controle dos Estados e Municípios, com a criação de Centros de Ensino Supletivo/CES.

O primeiro Centro de Estudos Supletivos/CES, do Estado do Paraná, foi criado na cidade de Curitiba, em 1981, como projeto experimental, e posteriormente outros CES, todos de caráter público, foram criados no interior do Estado.

Em 1988, foi criado o Centro de Estudos Supletivos de Toledo - CESTOL, tendo iniciado suas atividades nas dependências do então Colégio Estadual Olivo Beal, situado à Rua Bonfim, e a partir do ano de 1990, passou a ocupar os espaços de um prédio locado, situado à Rua Guarani, no centro da cidade de Toledo. A partir de 1997, o CESTOL tornou-se um CES - Pólo responsável pela administração da oferta da Educação de Jovens e Adultos em Municípios da área de abrangência do Núcleo Regional de Educação de Toledo.

Através de uma ação descentralizada entre CESTOL e SMED/Toledo, em 1991 implantou-se o Ensino Supletivo – Fase I, em escolas municipais de Toledo. Em 1999 aconteceu uma parceria com o CPV – Centro de Proteção à Vida do Município de Assis Chateaubriand, no Projeto Brigadas do Trabalho, o qual tinha por objetivo a alfabetização de adultos.

No ano 2000, pela Deliberação nº 08/00-CEE/PR, em decorrência da nova LDB - Lei Federal nº 9394/96, - todos os CES - Centros de Estudos Supletivos - passam a denominar-se “Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBJA” - e com uma proposta de atendimento semipresencial.

Além do atendimento na sede do CEEBJA/Toledo, em 2002, pelo Parecer nº 238/01-CEE/PR, a Secretaria de Estado da Educação do Paraná passou a fazer parceria com a SMED/Toledo, através do Projeto de Educação de Jovens e Adultos - PEJA. O Município de Toledo instruiu processo para requerer credenciamento de escolas para oferta do referido projeto, o qual previa duas etapas: a Preparatória e a de Certificação.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

A **Etapa Preparatória** - de responsabilidade do Município de Toledo, consistia na organização do espaço físico necessário, da provisão de recursos humanos e materiais, na oferta ou encaminhamento de profissionais da educação para os programas de formação continuada, o assessoramento aos professores e encaminhamento dos estudantes para os Exames de Equivalência aplicados sob a responsabilidade da SEED/PR, sendo esta a condição necessária para a certificação.

A **Etapa de Certificação** – feita através de Exames de Equivalência, ofertados exclusivamente pela SEED; no início do Projeto, estes eram feitos três vezes ao ano, mas já em 2005 foi prevista somente uma oferta.

A partir do ano de 2006, o Governo do Estado do Paraná deixou de ofertar Exames de Equivalência, passando esta responsabilidade para os Municípios, dentro da compreensão dos Termos de Municipalização celebrados entre a Secretaria de Estado da Educação e cada Município.

Assim, a partir de 2005, cada Município, tendo ou não organizado seu próprio Sistema de Ensino, e havendo interesse em ofertar escolarização para jovens e adultos, deveria encaminhar ao CEE/PR, até o final do mês de julho de 2005, projeto com proposta pedagógica para apreciação e aprovação, ficando excetuados, neste caso, os municípios que já possuem seu Sistema Municipal de Ensino organizado e com seu Conselho Municipal de Educação, com caráter normativo próprio, devendo eles mesmos prever suas normas, sua organização e sua oferta de EJA.

No ano de 2005 o Conselho Municipal de Educação de Toledo emitiu as primeiras Normas para a Educação de Jovens e Adultos EJA - Fase I no Município de Toledo destacando em seu parecer a necessidade de elaboração de normas específicas para o atendimento educacional especializado na EJA - Fase I.

Após alguns meses de vigência da Deliberação nº 005/2005 a Secretaria Municipal da Educação de Toledo encaminhou solicitação ao CME/Toledo requerendo esclarecimentos sobre como deveriam ser realizados os Exames de Equivalência para conclusão da EJA - Fase I.

Através da Deliberação nº 001/2006 o CME/Toledo fez uma análise do pedido da SMED e identificou que houve um equívoco na interpretação da LDB ao tratar da possibilidade de realização de Exames de Equivalência para conclusão de apenas uma etapa do Ensino Fundamental e ciente deste equívoco elaborou a nova norma alterando a Deliberação nº 005/2005, revogando todo o capítulo que tratava dos Exames de Equivalência, e orientando as instituições escolares para avaliação dos estudantes da EJA - Fase - I durante o curso presencial.

No voto dos relatores do Parecer nº 004/2006-CME podemos confirmar a informação acima:

Diante do acima exposto, os Relatores são de Parecer de que é ilegal a previsão e a possibilidade de oferta e aplicação dos “*Exames de Equivalência*” pela Secretaria Municipal de Educação, para a Educação de Jovens e Adultos - Fase I, do Ensino Fundamental, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Toledo, tendo em vista que os referidos “*exames*” somente são aplicáveis ao final da etapa de estudos, em nível do Ensino Fundamental como um todo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

[...]

Para esta situação, ao invés de “*exames de equivalência*”, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96 – LDB, prevê, em seu artigo 24, a possibilidade dos recursos da “*classificação e da reclassificação*” dos candidatos, após sua matrícula no curso. (Parecer nº 004/2006-CME/Toledo)

Em 2014, através da Deliberação nº 004/2014, o CME delegou competência, em caráter emergencial e extraordinário, para a Secretaria Municipal da Educação, promover as alterações práticas e os ajustes necessários à Deliberação nº 005/2005-CME/Toledo, de 21/09/2005, que trata das Normas Complementares para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, do Ensino Fundamental – Fase I, para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, e que conflitam com disposições constitucionais e legais, com validade até a revisão total das referidas Normas Complementares pelo CME/Toledo.

Foi fixado o prazo de até o dia 30 de março de 2015 para que a Secretaria Municipal da Educação encaminhasse, para apreciação do Conselho Municipal de Educação, relatório descritivo, anexando os respectivos documentos, sobre as providências tomadas e sobre as alterações procedidas.

Em resposta a solicitação do CME/Toledo a SMED encaminhou em 23/02/2015, através do Ofício nº 81/2015-SMED, a Instrução Normativa nº 01/2015 que tratava da Organização em caráter emergencial e extraordinário de Normas para o Curso de EJA - Fase I para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

Equivocadamente a Instrução Normativa da SMED retomou a autorização dos Exames de Equivalência que já haviam sido revogados pela Deliberação nº 001/2006 - CME, no entanto na mesma instrução foram elaboradas novas orientações que atualizaram a Deliberação nº 005/2005.

Dentre as novas orientações destaca-se: a organização semestral do Curso de EJA, a frequência de 75% para aprovação, avaliação no processo, idade para matrículas, formas de ingresso entre outras.

Em 2020 considerando a necessidade de atualizar as Normas que orientam o atendimento da modalidade EJA no município, o CME propôs a SMED que organizasse uma Comissão de Estudos com a finalidade de rever as normas já existentes e elaborar um novo documento que contemplasse todas as alterações ocorridas desde 2006. Através da Portaria nº 210/2020-SMED, de 07/05/2020, alterada pela Portaria nº 220/2020 de 13/05/2020 a Secretária Municipal da Educação de Toledo constituiu Comissão de Estudos para revisão de documentos oficiais sobre a Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Fase I, de Toledo.

A Comissão de Estudos foi constituída por: Elenice Fátima Menin Damião, representante dos professores da Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Fase I; André Luiz Salvador, representante da Escola Municipal Carlos João Treis; Eliana de Fátima Buzin e Leandro de Araújo Crestani representantes do Conselho Municipal de Educação – CME/Toledo; Aparecido Mendes Cardoso, representante do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos - CEEBJA; Dayane Gracite Ferreira, representante do Colégio Estadual Irmão Germano Rhoden; Isaias Gomes Corcino Filho, representante do Núcleo Regional de Educação de Toledo; Elissiane Aparecida Zen do Amaral e João Paulo Bertoldo representantes da Secretaria



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Municipal da Educação – SMED/Toledo e Rosangela Aparecida Picini, representante da Educação de Jovens e Adultos – Fase I.

A referida comissão elaborou relatório e minutas contemplando as alterações nas Normas até agora vigentes no Sistema Municipal de Ensino de Toledo, e encaminhou a SMED para apreciação, que por sua vez enviou ao CME/Toledo através do Ofício nº 843/SMED, de 14/12/2020 a solicitação para que o Conselho Municipal de Educação se manifestasse e procedesse as adequações necessárias aos documentos normativos, conforme segue:

Ofício nº 843/SMED

Toledo, 14 de dezembro de 2020.

Eliana de Fátima Buzin

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Toledo/Paraná-CME/TOLEDO

Assunto: *Solicita revisão e reescrita dos Pareceres e Deliberações que tratam sobre a Educação de Jovens e Adultos – EJA – Fase I, no município de Toledo/PR.*

Senhora

*A Secretaria Municipal da Educação de Toledo encaminha para o conhecimento de todos os Conselheiros, o Relatório Final da “**Comissão de Estudos e revisão de documentos oficiais sobre a Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Fase I, de Toledo/PR.**” A referida comissão foi instituída por intermédio da portaria N°. PORTARIA N° 210, de 7 de maio de 2020, com aditivos constantes mencionados na PORTARIA N° 220, de 13 de maio de 2020 e dedicou-se, desde maio de 2020, a estudar sobre os Pareceres e Deliberações em vigência, os quais tratam sobre a Educação de Jovens e Adultos – EJA – Fase I para a Rede Pública Municipal de Ensino de Toledo/PR. Diante de tais estudos a comissão indicou para a SMED, algumas ações. Tendo clareza que as ações indicadas precisarão de planejamento em curto e médio prazos, bem como, encaminhamentos outros que se fizerem necessários.*

Consta em anexo, a este ofício, cópia do Relatório Final da Comissão supracitada, para melhor entendimento da questão primeira e de urgência que solicitaremos na sequência.

A Secretaria Municipal da Educação de Toledo/PR, em atenção ao Relatório em anexo e em respeito aos estudos dos membros da comissão, solicita revisão e reescrita dos seguintes Pareceres e Deliberações, todos do Conselho Municipal de Educação de Toledo/PR:

Parecer 009/2005 e a Deliberação 005/2005, seguido dos Pareceres 005/2006 e Parecer N° 008/2014 acompanhado de suas respectivas Deliberações, quais sejam: Deliberação N° 001/2006 e N° 004/2014, tornando a matéria constante nos documentos supracitados revisada, atualizada e una, ou seja, que passe a compor um único Parecer e Deliberação do CME/Toledo/PR.

Diante de tal atualização, a Secretaria Municipal da Educação de Toledo/PR, conseguirá emitir novas Instruções Normativas a respeito da Educação de Jovens e Adultos – EJA – Fase I e solicitar providências outras que se fazem urgentes e



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

importantes, para que a modalidade de ensino em tela, tenha condições claras e específicas de funcionamento, ensino e aprendizagem.

Atenciosamente,

Edna Heloísa Schaeffer Amaral
Secretária Municipal da Educação

Após o recebimento do Ofício nº 843/SMED de 14/12/2020, a Presidente do CME/Toledo em conjunto com os presidentes das Câmaras de Legislação e Normas e de Educação Básica distribuiu o Processo para os relatores.

O CME/Toledo, em Reunião Extraordinária, numa Sessão conjunta das Câmaras de Legislação e Normas e de Educação Básica, realizada no dia 17/12/2020, apreciou e aprovou a minuta do Parecer e da Deliberação, com as Normas Complementares à Educação de Jovens e Adultos - Fase I para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

A Educação de Jovens e Adultos, enquanto modalidade educacional que atende estudantes - trabalhadores têm como finalidade o compromisso com a formação humana e o acesso ao saber, fornecendo subsídios para que os mesmos se tornem ativos, e possam aprender permanentemente, refletindo de forma crítica e agindo com responsabilidade individual e coletiva. A EJA deve constituir-se de uma estrutura flexível, capaz de contemplar inovações que tenham conteúdos significativos.

É importante ressaltar que o art. 4º da LDB/96 estabelece que é dever do Estado “a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola”.

A função social da EJA deve possibilitar o envolvimento dos estudantes jovens, adultos e idosos nas práticas escolares, garantindo-lhes o acesso aos saberes em suas diferentes linguagens, intimamente articulado com suas necessidades, expectativas e trajetórias de vida, portanto, a escola deve superar o ensino de caráter enciclopédico, e estar atenta aos Objetos de Conhecimento específicos de cada Componente Curricular/Disciplina, articulados com a realidade e colaborando para que os mesmos ampliem seus conhecimentos viabilizando a busca pelos direitos da melhoria de sua qualidade de vida.

A EJA atende um público diverso, jovens, adultos e idosos, e compreender o perfil desses estudantes requer conhecer a sua história, cultura e costumes, entendendo-o como um sujeito com diferentes experiências de vida, e que em algum momento se afastou da escola devido a fatores sociais, econômicos, culturais ou por motivos alheios a sua vontade.

O presente Parecer tem como finalidade rever e adequar no Sistema Municipal de Ensino de Toledo, as Normas do Ensino Fundamental de Nove Anos para a Educação de Jovens e Adultos – Fase I, sob a forma presencial, nos estabelecimentos de ensino da rede municipal.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988.
- Lei nº 9.394/96 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- Parecer CNE/CEB nº 011/00 – Diretrizes Curriculares Nacionais de EJA.
- Resolução CNE/CEB nº 01/00 de 05/07/00 – Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.
- Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância.
- Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica/ Ministério da Educação. Secretária de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. 2013.
- Resolução CNE/CP nº 2 de 22/12/2017, Institui a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
- Lei Orgânica do Município de Toledo.
- Lei Municipal nº 2.026, de 9/04/2010 – Reestrutura o Sistema Municipal de Ensino de Toledo.
- Lei Municipal nº 2.195/15, de 23/06/2015 – aprova o Plano Municipal de Educação de Toledo/PR, para o período de 2015 a 2024.
- Deliberação nº 005/2005 CME/Toledo, de 21/09/2005, Estabelece Normas para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, do Ensino Fundamental – Fase I, para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo.
- Deliberação nº 001/2006 CME/Toledo, de 03/07/2006 Altera a Deliberação nº 005/2005-CME/Toledo, que trata das Normas para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, do Ensino Fundamental – Fase I, para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo.
- Deliberação nº 003/2011 - CME/Toledo - Estabelece e Atualiza as Normas Complementares do Sistema Municipal de Ensino de Toledo para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- Deliberação nº 001/2014 – CME/Toledo - Normas Complementares e Parâmetros para a Organização do Serviço de Psicopedagogia, para a Educação Infantil, os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e a Educação de Jovens e Adultos – EJA – Fase I, do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, com vigência a partir de 2015.
- Deliberação nº 004/2014 - CME/Toledo - Delega Competência do Conselho Municipal de Educação para a Secretaria Municipal da Educação de Toledo, em Caráter Emergencial e Extraordinário, para promover as alterações práticas e os ajustes necessários constantes da Deliberação nº 005/2005-CME/Toledo, de 21/09/2005, que trata das “Normas Complementares para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, do Ensino Fundamental – Fase I, para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo,” e que conflitam com Disposições Constitucionais e Legais, com validade até a revisão total das referidas Normas Complementares pelo CME/Toledo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- Deliberação CME/Toledo nº 001/15 e Parecer CME/Toledo nº 002/15 – que aprovam o Plano Municipal de Educação de Toledo para o período de 2015 a 2024.
- Instrução nº 001/2015 SMED de 20 de janeiro de 2015;
- Deliberação nº 001/2019 - CME/Toledo – Normas Complementares que Instituem o Referencial Curricular para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo: Princípios, Direitos e Orientações. Com Fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e das Normas Complementares que Instituem o Referencial Curricular do Paraná conforme o Termo de Colaboração e Cooperação, e que orientam a sua Implementação no Âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Toledo;
- Deliberação nº 001/2020 CME/Toledo - Normas Complementares e Parâmetros Municipais para a Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, para a Educação Infantil, os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e para a Educação de Jovens e Adultos – Fase I, do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, com Vigência a partir de 2020.

III - APRECIÇÃO

A Constituição Federal do Brasil/88 traz por princípio que toda e qualquer educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Partindo deste princípio, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB, Lei nº 9394/96, trata em seus artigos 37 e 38, da Educação de Jovens e Adultos/EJA, como uma modalidade da Educação Básica, sendo esta uma das vias para a igualdade de acesso à educação como bem social.

A LDB/96, ao contemplar estrategicamente a EJA como modalidade, passa a dar uma conotação antes não valorizada, pois supera a função de suplência ou de compensação e passa a ser reconhecida como direito público subjetivo, na etapa do Ensino Fundamental.

Conforme a Declaração da Conferência de Hamburgo, sobre a educação, promovida pela UNESCO, em julho de 1997,

“A educação de adultos torna-se mais que um direito: é a chave para o século XXI; é tanto consequência do exercício da cidadania como condição para uma plena participação na sociedade”.

A histórica dívida social do Estado com a população, ou seja, o direito negado ao acesso ou sua permanência nos bancos escolares, ressalta a necessidade de criação de cursos e de exames, para que ocorra a transformação do princípio da EJA, contido na Constituição Federal, como direito do cidadão e como dever do Estado. Para tanto, o Parecer CNE/CEB nº 011/00, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais desta modalidade, fundamenta três funções para EJA:

- **Função reparadora:** diz respeito à igualdade de todos perante a Lei, de acesso e de permanência na escola. Uma escola de qualidade que reconheça as várias culturas proporcione o acesso e o domínio da leitura e da escrita a todos os que a ela não os tiveram.

“A Função reparadora deve ser vista, como uma oportunidade concreta de presença de jovens e adultos na escola e uma alternativa viável em função



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

das especificidades SOCIOCULTURAIS destes segmentos para os quais se espera uma efetiva atuação das políticas sociais, é por isso que a EJA necessita ser pensada como modelo pedagógico próprio a fim de criar situações pedagógicas e satisfazer necessidades de aprendizagem desses alunos". (Parecer CNE/CEB 011/00)

- **Função equalizadora:** visa à igualdade de oportunidades de todos os segmentos sociais que não tiveram acesso ou permanência na escola. Esta função não tem só o objetivo de diminuir os índices de analfabetismo e dar o acesso à leitura e à escrita, mas de aproveitar o potencial que este estudante traz, desenvolver suas habilidades, possibilitar que assuma suas funções no trabalho, tornando-se cidadão ativo e participativo na sociedade.

- **Função qualificadora:** refere-se à atualização dos conhecimentos de forma permanente, através de estímulos que suscitem novos saberes e aproveitem o potencial de cada ser humano em interagir no mundo a fim de consolidar pessoas com qualidade de vida, mais solidárias e autônomas.

O inciso I do artigo 4º da LDB/96, estabelece que é dever do Poder Público garantir o Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito. Já o artigo 11 da mesma Lei explicita que é de responsabilidade dos municípios oferecer prioritariamente o Ensino Fundamental, não se restringindo apenas ao ensino regular e à faixa etária dos 07 aos 14 anos.

Portanto, a oferta do Ensino Fundamental deve ser estendida a todas as pessoas que a ele não tiveram acesso ou que não permaneceram nos bancos escolares em idade própria.

Ainda, nos artigos 37 e 38 da LDB/96, está fixada a obrigatoriedade do Poder Público em oferecer, gratuitamente, o Ensino Fundamental e Médio aos que não puderam ter acesso ou continuidade nestes níveis da Educação Básica em idade própria. No município de Toledo esta oferta dar-se-á por meio de curso presencial, considerando as características do estudante, seus interesses, condições de vida e de trabalho, assegurando-lhes oportunidades educacionais apropriadas.

A idade mínima para matrícula inicial nos cursos de EJA Fase I é de 15 (quinze) anos completos, considerando como data limite a prevista no calendário de matrículas definido pela Secretaria Municipal da Educação através de Ato Próprio.

A Educação de Jovens e Adultos necessita de profissionais habilitados e preparados para o cumprimento de suas funções. Portanto, para atuar nesta modalidade de ensino os profissionais da educação precisam ser professores efetivos da rede municipal, concursados e que tenham passado pela escolha de vagas, onde farão sua escolha pela atuação na escola autorizada a oferecer a Modalidade EJA.

Para atender os estudantes com necessidades educativas especiais em salas de recursos multifuncionais ou no serviço de psicopedagogia os profissionais devem ter formação na área conforme legislação vigente.

Na rede municipal de ensino de Toledo, no momento, a Escola responsável e autorizada para atender a Modalidade EJA é a Escola Municipal Carlos João Treis. A critério da mantenedora a escola autorizada pode manter ações e turmas descentralizadas, nas demais instituições de ensino da rede municipal de Toledo ou



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

em outro local de referência, podendo ser público ou não, desde que cumpra com as exigências legais de estrutura, espaço físico e profissionais habilitados mantendo os mesmos padrões da escola sede e as condições de acesso permanência e sucesso dos estudantes.

Tanto a Escola Municipal Carlos João Treis, quanto outra escola da rede pública municipal que pretenda implantar curso de EJA deverão contemplar em sua Proposta Pedagógica, o Plano de Formação Continuada dos Profissionais da Educação, e ser encaminhado ao CME/Toledo, com o intuito de cada vez mais aperfeiçoar sua formação, possibilitando melhor atendimento aos estudantes, respeito aos direitos individuais do jovem, do adulto e do idoso, considerando as suas condições afetivas, o respeito à diversidade, às experiências culturais e à sua integração social.

No plano de formação continuada dos profissionais da educação, deverão estar contemplados:

- I – as formas de sua oferta;
- II – a carga horária;
- III – os temas a serem trabalhados.

O SME/ Toledo deverá assegurar parcerias com o Governo Federal, com o Governo do Estado do Paraná e com as Instituições de Educação Superior locais, de forma a garantir a capacitação dos profissionais da educação para atender com qualidade a demanda dos jovens, dos adultos e dos idosos não escolarizados do Município.

Na Proposta Pedagógica da Escola autorizada deverão constar todas as informações necessárias para a funcionalidade da Modalidade EJA. Sendo que esta modalidade será presencial, com duração de 1.500 (mil e quinhentas) horas num espaço de 2 (dois) ou mais anos letivos de efetivo trabalho escolar, divididos em 4 ou 5 (quatro ou cinco) semestres. Cada semestre corresponde a uma etapa, estendendo conforme a necessidade de cada estudante.

Os estudantes terão diariamente, curso presencial com duração de 3 (três) horas e mais 1(uma) hora de atendimento individualizado para recuperação da aprendizagem. O professor organizará o atendimento individualizado para aqueles estudantes que necessitem de um tempo maior para entender os Objetos de Conhecimento e alcançar os Objetivos de Aprendizagem previstos nos Componentes Curriculares, totalizando 15 horas semanais de atendimento coletivo e 5 horas de atendimento individual.

A oferta da EJA deve vir ao encontro do perfil do estudante que por diversos motivos não conseguiu ter acesso, permanência e continuidade aos seus estudos em idade oportuna.

As características dos estudantes da EJA são diferentes daquelas dos estudantes de cursos regulares presenciais adequados à sua faixa etária. Na EJA, os estudantes são jovens, adultos e idosos trabalhadores que procuram a escola por necessidades pessoais ou pelas exigências do mundo do trabalho. Temos ainda estudantes que buscam a escola para estreitar o convívio social e a realização pessoal.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

O público da EJA traz uma bagagem de conhecimentos adquiridos por meios formais e informais visto que a escola não é o único espaço de produção e socialização dos saberes.

Há também uma presença marcante da mulher que, por muito tempo, esteve à margem de uma sociedade onde predominava a tradição patriarcal. Ela busca recuperar o tempo perdido e se escolarizar a fim de melhorar sua atuação junto à família, incluindo-se aí também a busca pela qualidade de vida.

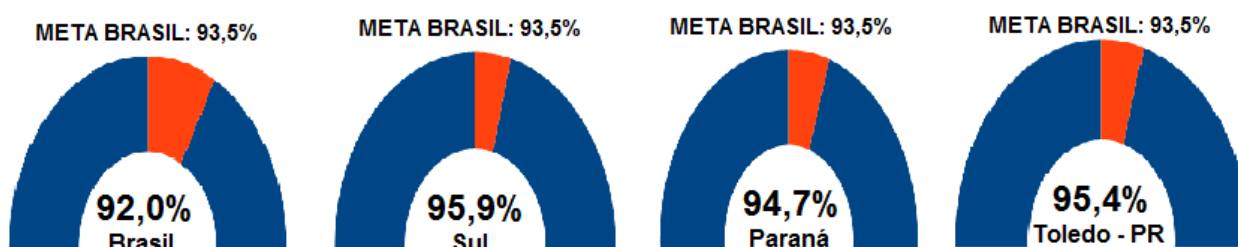
As normas complementares do Estado do Paraná, emitidas pela SEED e pelo CEE/PR, sobre EJA, estabelecem que:

“se deve garantir o retorno e a permanência destes educandos à escolarização formal, pela manutenção da oferta da EJA através de políticas públicas direcionadas especificamente a este atendimento de forma permanente e contínua enquanto houver demanda”.

No público que efetivamente frequenta o Curso da EJA, é cada vez mais reduzido o número daqueles que não tiveram nenhuma passagem anterior pela escola e cada vez mais dominante é a presença de adolescentes e jovens recém-saídos do ensino regular, por onde tiveram passagens sem êxito ou com relações conflituosas com a escola. Idosos que não tiveram oportunidade de frequentar uma escola quando jovens, atualmente estão se aposentando ainda com energia para dar conta de estar em sala de aula e suportar as dificuldades que a escolaridade exige. A maioria dos estudantes de EJA são trabalhadores que, com sacrifício, acumulam responsabilidades profissionais e domésticas, ou reduzem seu pouco tempo de lazer e se dispõem a frequentar cursos noturnos, na expectativa de melhorar suas condições de vida. Nutrem a esperança de continuar os estudos, concluir a Educação Básica, realizar Curso Profissionalizante e ter acesso aos Cursos de Educação Superior.

O gráfico a seguir mostra a taxa de alfabetização no Município de Toledo, que comparada à meta 09 do Plano Nacional de Educação, está com percentual de 95,4%, acima da média nacional cuja expectativa da meta era atingir 93,5%, até 2015 e erradicar o analfabetismo absoluto até o final da vigência do Plano Municipal de Educação em 2024.

TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO DE 15 ANOS OU MAIS DE IDADE.



Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) – 2015. *Município – IBGE – Censo Populacional – 2010.*



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

No gráfico a seguir, em relação ao analfabetismo funcional, o Censo Educacional 2010, indica o percentual de 19,8%, que deverá ser reduzido em 50%, ou seja, 9,4% até o final da vigência deste PME.

TAXA DE ANALFABETISMO FUNCIONAL DA POPULAÇÃO DE 15 ANOS OU MAIS DE IDADE.



A seguir podemos verificar o avanço na escolaridade no Município de Toledo do ano de 1991, até o ano 2010, data do último Censo Demográfico, comparando-se as taxas de analfabetismo de Toledo em relação ao País. Apesar de todos os esforços e programas federais estaduais e municipais em 20 anos o percentual caiu somente 7,38% no Município de Toledo. Com uma diferença de 2,58% a menos do que no País.

TAXA DE ANALFABETISMO EM TOLEDO.

ANO	PERCENTUAL	MÉDIA NACIONAL
1991	11,84%	19,33%
2000	6,97%	12,84%
2010	4,46	9,37%
2020		

Fonte: <http://www.deepask.com/goes?page=toledo/PR-Confira-a-taxa-de-analfabetismo-no-seu-municipio> em 16/05/2020.

Isso demonstra que há necessidade de muito mais investimentos por parte do poder público e dos governantes. Deve haver um empenho maior no sentido de criar uma política pública que ofereça as condições necessárias à plena escolarização dos estudantes. É necessário pensar num chamamento público de todos os jovens adultos e idosos não alfabetizados e oferecer o acesso à escola para este público garantindo a permanência e o sucesso destes estudantes. Só assim atingir-se-ão as metas do Plano Nacional de Educação em relação à erradicação do analfabetismo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

IV – VOTO DOS RELATORES

Pelo acima fundamentado e exposto, propomos à apreciação deste Parecer e da proposta de Deliberação das Normas para a Educação de Jovens e Adultos para o Ensino Fundamental – Fase I, do Sistema Municipal de Ensino de Toledo às Câmaras de Legislação e Normas e de Educação Básica, para posterior apreciação e aprovação do Plenário.

É o Parecer

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Toledo, 17 de dezembro de 2020.

Adão Geraldo Marinho
Conselheiro Relator - CLN

Eliana de Fátima Buzin
Conselheira Relatora - CEB

Leandro de Araujo Crestani
Conselheiro Relator – CEB



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
A Câmara aprova e acompanha o Parecer do Conselheiro Relator.
Toledo, 17 de dezembro de 2020.

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas que aprovaram:

- Cons. Aline Keryn Pin, Pres. da CLN:
- Cons. Adão Geraldo Marinho, Supl. no Exerc. da Titularidade, Relator:
- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia:.....
- Cons. André Luís Müller, Supl. no Exerc. da Titularidade:.....

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
A Câmara aprova e acompanha o Parecer dos Conselheiros Relatores.
Toledo, 17 de dezembro de 2020.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Fabrícia Nogueira, Presidente em Exerc. da CEB:
- Cons. Leandro de Araujo Crestani, Relator:
- Cons. Eliana de Fátima Buzin, Relatora:
- Cons. Elissiane Aparecida Zen do Amaral:.....
- Cons. Fernanda Maria Soprani:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO
O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Legislação e Normas e de
Câmara de Educação Básica.
Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 17 de dezembro de 2020.

Assinaturas dos Relatores e da mesa executiva:

- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia, Pres. em Exer. CME:
- Cons. Adão Geraldo Marinho, Supl. no Exerc. da Tit., Relator CLN:
- Cons. Eliana de Fátima Buzin, Relatora CEB:
- Cons. Leandro de Araujo Crestani, Relator CEB:
- Rejane de Lurdes Laueremann, Secretária Geral:

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Aline Keryn Pin:.....
- Cons. Elissiane Aparecida Zen do Amaral:.....
- Cons. Fabrícia Nogueira:.....
- Cons. Fernanda Maria Soprani:.....
- Cons. André Luís Müller, Supl. no Exerc. da Titularidade:.....